

EMENDA Nº
(ao PL 4358/2023)

Dê-se ao art. 5º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 5º O Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental terá validade de 2 (dois) anos, renováveis sucessivamente por igual período.

Parágrafo único. A renovação deverá ser solicitada pela empresa interessada e será decidida pela comissão de que trata o art. 4º desta Lei, após nova avaliação de conformidade de suas práticas com as diretrizes estabelecidas no art. 3º desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo explicitar no texto que a renovação do selo poderá ocorrer sucessivamente. Assim, busca-se sanar eventual dúvida que possa surgir, deixando-se claro que as empresas que continuarão a poder contar com o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental se mantiverem políticas de promoção à saúde mental e ao bem-estar de empregados e colaboradores.

É importante que os incentivos sejam perenes, tendo em vista que a promoção da saúde mental envolve ações de caráter continuado, cujos resultados, muitas vezes, são mais pronunciados no médio e no longo prazo. Por meio da presente emenda, portanto, busca-se a melhoria do texto do projeto, de modo a garantir que o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental poderá continuar a ser usado por empresas que adotarem ações permanentes de melhoria da saúde mental.

Sala das sessões, 26 de fevereiro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4124615756>